



Diário Oficial

Lei Nº 9926/2009

ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Disponível em: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/diario-oficial>

EDIÇÃO Nº 255 – ANO II - 04 Pág

PONTA GROSSA, TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda - CEP: 84051- 900 - TEL: 3220-1000

E-mail: diariooficial@pontagrossa.pr.gov.br

Jornalista Responsável: EDGAR HAMPF – Registro Profissional nº 6681

SUMÁRIO

ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

- LEIS.....	01
- DECRETOS.....	02
- PORTARIAS.....	03
- LICITAÇÕES.....	03
- CONTRATOS.....	
- EDITAIS E ATOS RH.....	
- DIVERSOS.....	04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO.....	
- Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social.....	04
- Fundação Municipal de Promoção ao Idoso-FAPI.....	
- Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte.....	
- Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de Ponta Grossa – ARAS.....	
- Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa -AFEPON.....	
- Companhia Pontagrossense de Serviços-CPS.....	
- Companhia de Habitação de Ponta Grossa-PROLAR.....	

PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO / EDUCATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEIS

L E I Nº 10.257, de 14/06/2010

Denomina de IRIDAN LAMOGLIA NADZEIA a Rua nº 20, no trecho compreendido entre o final da Rua Baltazar Lisboa até a Avenida Visconde de Taunay, no Parque Auto Estrada, Bairro Contorno, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2010 a partir do Projeto de Lei n. 076/2010, de autoria do Vereador Pascoal Adura, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica denominada de IRIDAN LAMOGLIA NADZEIA a Rua nº 20, no trecho compreendido entre o final da Rua Baltazar Lisboa até a Avenida Visconde de Taunay, no Parque Auto Estrada, Bairro Contorno, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 14 de junho de 2010.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

L E I Nº 10.263, 14/06/2010

Institui o Programa Municipal de Controle do Câncer de Próstata e do Câncer de Colo de Útero.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 24 de maio de 2010 a partir do Projeto de Lei n. 200/2009, de autoria do Vereador José Carlos S. Raad - Dr. Zeca, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Controle do Câncer de Próstata e do Câncer de Colo de Útero.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de Ponta Grossa, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, assume os encargos da promoção e coordenação do Programa Municipal de Controle do Câncer de Próstata e do Câncer de Colo de Útero.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o consenso entre especialistas nas áreas de planejamento em saúde, gestão em saúde, avaliação em saúde, epidemiologia, urologia, ginecologia, oncologia clínica, radioterapia e cuidados paliativos sobre as formas de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de próstata e colo de útero, em todos os seus estágios evolutivos, para subsidiar a implementação do Programa.

Art. 4º - O Programa Municipal de Controle do Câncer de Próstata e Colo de Útero deverá incluir, dentre outras as seguintes atividades:

I - campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e de colo de útero, e suas formas de prevenção;
II - parcerias com a Secretaria Estadual de Saúde e com o Ministério da Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de quarenta anos, exames anuais para a prevenção ao câncer de próstata; e, a população feminina, acima de vinte e cinco anos, exames anuais para prevenção ao câncer de colo de útero;

III - parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se debates e palestras sobre as doenças e as formas de combate e prevenção a elas;

IV - realização do exame de próstata nos homens e de papanicolaou nas mulheres, por ocasião dos exames obrigatórios previstos na legislação trabalhista;

V - outros atos e procedimentos úteis para a consecução dos objetivos do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 14 de junho de 2010.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

L E I Nº 10.282, de 17/06/2010

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Ponta Grossa – COMDEC. A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2010 a partir do Projeto de Lei n. 113/2010, de autoria do Poder Executivo, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Ponta Grossa – COMDEC, como órgão integrante do sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, com os seguintes objetivos:

- I - a prevenção de desastres;
- II - a preparação para emergência e desastres;
- III - a resposta aos desastres;
- IV - a reconstrução e a recuperação.

Art. 2º. Compete à COMDEC:

- I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no município;
- II - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil no município;
- III - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;
- V - vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e de locais vulneráveis;
- VI - analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco, as quais deverão ser resguardadas em todas as ações governamentais e particulares no que se refere ao planejamento de ocupação do espaço e ao uso do solo;
- VII - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobilamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- VIII - coordenar os órgãos setoriais e de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e recuperação;
- IX - fiscalizar juntamente com órgãos congêneres as atividades capazes de provocar desastres em âmbito municipal;
- X - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades;
- XI - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XII - promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da Rede Municipal de Ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e o preenchimento dos necessários formulários de notificação;
- XIV - manter informados os demais órgãos de defesa civil nas esferas regional, estadual e federal, sobre atividades locais da COMDEC-PONTA GROSSA;
- XV - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de "situação de emergência" ou de "estado de calamidade pública";
- XVI - vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- XVII - executar a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de doativos para entrega à população atingida por desastres;
- XVIII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- XIX - promover a criação e a interligação do centro de administração de eventos adversos severos, incrementando as atividades de monitoração, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres e executar medidas de minimização dos impactos negativos sobre o município;
- XX - promover a mobilização comunitária em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários, bem como, incentivar e orientar o desenvolvimento de planos de Alerta e Preparação de Comunidades para Emergências Locais - APPEL;
- XXI - implementar os meios a serem utilizados como ferramentas gerenciais de controle de ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XXII - executar os planos e programas elaborados e aprovados pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- XXIII - articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - COREDEC e promover ativamente os Planos de Auxílio Mútuo - PAM, visando organizar as empresas estabelecidas no Município para primeira resposta em emergências e desastres, sejam de origem individual ou coletiva;
- XXIV - integrar ações de defesa civil no âmbito municipal, articulando-se com os municípios circunvizinhos para implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;
- XXV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com recursos do orçamento municipal ou através do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC;
- XXVI - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados, quando necessário, com contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A COMDEC-PONTA GROSSA terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenadoria Geral;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Coordenadoria Técnica;
- IV - Conselho de Assessoria
- V - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;

Seção I

Da Coordenadoria Geral e suas competências

Art. 4º. O cargo de Coordenador Geral, subordinado diretamente ao Chefe do

Poder Executivo Municipal, será exercido pelo titular do cargo de Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMTT.

Art. 5º. Compete à Coordenadoria Geral:

- I - supervisionar diretamente a Secretaria Executiva e indiretamente os demais órgãos ou departamentos da COMDEC - PONTA GROSSA;
- II - aprovar junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal o plano diretor de defesa civil da cidade, elaborado pela Coordenadoria Técnica da Defesa Civil, bem como as demais políticas correlatas ao assunto;
- III - implementar o regulamento e os planos de contingências e de operações do sistema municipal de defesa civil;
- IV - presidir as reuniões da COMDEC - PONTA GROSSA;
- V - promover a integração de atividades de defesa civil com os demais municípios da Região dos Campos Gerais;
- VI - ordenar despesas para atender situação de emergência ou estado de calamidade pública e aquelas necessárias à realização de ações preventivas, através da coordenação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, quando solicitado pela Coordenadoria Técnica de Defesa Civil;
- VII - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal o reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública, na forma prevista no art. 17 desta lei, conforme levantamentos efetuados pela Coordenadoria Técnica da Defesa Civil;
- VIII - solicitar auxílio aos órgãos e entidades federais e estaduais na elaboração de planos setoriais de defesa civil e na adoção de medidas de prevenção, socorro, assistência e recuperação em âmbito municipal;
- IX - supervisionar todas as atividades de defesa civil no Município.

Seção II

Da Secretaria Executiva e suas competências

Art. 6º. O cargo de Secretário Executivo, subordinado diretamente ao Coordenador Geral, será exercido por um dos membros da Coordenadoria Técnica, indicado pelo Coordenador Geral.

Art. 7º. Compete à Secretaria Executiva:

- I - supervisionar diretamente o Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF e a Coordenadoria Técnica de Defesa Civil;
- II - auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas funções;
- III - convocar os integrantes da COMDEC-PONTA GROSSA para reuniões com o Coordenador Geral ou para realização de outras atividades de defesa civil;
- IV - realizar secretariado executivo das ações de defesa civil em situações de normalidade e de anormalidade;
- V - secretariar as políticas de defesa civil e o planejamento da operacionalização da COMDEC-PONTA GROSSA para sua eficaz atuação técnica;
- VI - coordenar a elaboração dos planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto, visando sua implementação;
- VII - em situações de normalidade, na impossibilidade do Coordenador Geral, convocar e presidir reuniões da COMDEC-PONTA GROSSA, para tratar de assuntos relativos a medidas preventivas contra fenômenos adversos previsíveis ou imprevisíveis;
- VIII - coordenar um sistema de monitoramento, alerta e alarme visando antecipação de ações frente aos fenômenos adversos de origem natural, humana ou mista ocorridos ou que possam vir a ocorrer em Ponta Grossa;
- IX - gerenciar os recursos municipais de socorro e apoio disponíveis para emprego nas fases de defesa civil em âmbito municipal;
- X - articular-se com os órgãos federais e estaduais para realização de palestras, conferências, campanhas educativas, cursos e seminários, com vistas a orientar a comunidade na adoção de medidas em sua própria defesa;
- XI - substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos.

Seção III

Da Coordenadoria Técnica da Defesa Civil e suas competências

Art. 8º. A Coordenadoria Técnica da Defesa Civil, subordinada à Secretaria Executiva, será exercida por servidores públicos da administração direta e indireta, os quais prestarão serviços exclusivamente na Defesa Civil, sem prejuízo de seus vencimentos, e será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I - um engenheiro civil;
- II - um assistente social;
- III - um técnico em segurança do trabalho;
- IV - um técnico em meio ambiente;
- V - um geógrafo;
- VI - um assistente administrativo ou equivalente.

Art. 9º. Compete à Coordenadoria Técnica da Defesa Civil:

- I - prestar assessoramento ao Secretário Executivo, no que diz respeito à operacionalização técnica das políticas e atividades da defesa civil;
- II - auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas funções;
- III - participar das reuniões com o Coordenador Geral e demais componentes da Defesa Civil ou de qualquer outra para realização de atividades de defesa civil;
- IV - planejar e operacionalizar ações da COMDEC-PONTA GROSSA para sua eficaz atuação técnica;
- V - elaborar os planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto, visando sua implementação;
- VI - desenvolver e implantar um sistema de monitoramento, alerta e alarme visando antecipação de ações frente aos fenômenos adversos de origem natural, humana ou mista, ocorridos ou que possam vir a ocorrer em Ponta Grossa;
- VII - gerir os recursos municipais de socorro e apoio disponíveis para emprego nas fases de defesa civil em âmbito municipal;
- VIII - planejar e organizar com os órgãos federais e estaduais a realização de palestras, conferências, campanhas educativas, cursos e seminários, com vistas a orientar a comunidade na adoção de medidas em sua própria defesa;
- IX - desenvolver, implantar e fiscalizar projetos necessários para a proteção da população, áreas de risco, meio ambiente e outros afins, visando à prevenção ou atuação nas situações de emergência e calamidade pública;
- X - desenvolvimento e execução de projetos visando à captação de recursos para o aparelhamento físico e de formação técnica para a Defesa Civil.

Parágrafo único. A COMDEC-PONTA GROSSA poderá investir no aparelhamento e no atendimento de demais necessidades para operacionalização das atividades da Defesa Civil.

Seção IV

Do Conselho de Assessoria e suas competências

Art. 10. O Conselho de Assessoria será composto por dois membros indicados por cada uma das seguintes entidades:

- I - Exército Brasileiro;
- II - Polícia Militar - 1º. BPM;
- III - Corpo de Bombeiros - 2º. GB;
- IV - Polícia Civil - 13º. SBP;
- V - Polícia Federal;
- VI - Conselho Comunitário de Segurança.

Art. 11. Compete ao Conselho de Assessoria, auxiliar e orientar a

Fundamento: Conforme art. 17, inciso II da Lei 8666/93.
21/06/10 - Laertes Sidney Bianchessi - Secretário Municipal de Abastecimento

Fornecedor	Lote	Item	Descrição	Valor Total
LEÃO JUNIOR SA	1	1	Chá mate 40g Leão - natural	R\$5.400,00
Valor total por Fornecedor				
Fornecedor	Total			Ordem de Compra
LEÃO JUNIOR SA	R\$ 5.400,00 cinco mil e quatrocentos reais			1026
Valor total do Processo Licitatório				
R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)				
Dotação Orçamentária				
Cód. Reduzido	Dot. Orçamentária	Secretaria	Produtos	
2092	339030079900	SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO	OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	

DIVERSOS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO EDITAL Nº 07/2010

A Secretária de Cultura e Turismo e o Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa, tornam público a homologação de inscrição referente ao Processo Seletivo para Professores do Conservatório Dramático Musical Maestro Paulino Martins Alves, de que trata o Edital Nº. 06/2010.

CANDIDATO
Leandro Gaffke Santos
Eliane Surkevitz Trevisani
Fabrício Vallério Ribeiro
Jucélia Cristina Ribeiro
Cássia Wutzke Neumann
Rodrigo Milek Martins
Ronny Petterson Bueno
Isaque Bizerra Lacerda
Marcelo Ijaillé Fogagnoli

ÁREA
Piano
Piano
Flauta Transversal
Musicalização Infantil
Musicalização Infantil
Clarinete e Saxofone
Metais
Teoria
Violaão

Ponta Grossa, 21 de junho de 2010.

Elizabeth Silveira Schmidt
Secretária de Cultura e Turismo
Milton Xavier Brollo
Presidente da Fauepg

Ponta Grossa, 21 de junho de 2010.

NOTIFICAÇÃO

À
ÃOAUTO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
RUA REPÚBLICA DE SÃO SALVADOR, 862
NESTA

Prezado Contribuinte:

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, através da Secretaria Municipal de Finanças – Coordenadoria do ISSQN, vem por meio desta notificar Vossa Senhoria a comparecer à Prefeitura, na Coordenadoria do ISS, no prazo de 10 (dez dias), a fim de regularizar os débitos tributários relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os quais já se encontram inscritos em Dívida Ativa.

Outrossim, o não comparecimento no referido prazo implicará em emissão da Certidão Executiva, que será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Execução Judicial, o que acrescerá aos débitos custas processuais e honorários advocatícios, conforme estabelece a Lei Municipal de nº 6.857/2001, em seu artigo 107, V (Código Tributário Municipal).

Atenciosamente,

SILVIA REGINA LAZARINI
COORDENADORA DO ISS E ICMS

Ponta Grossa, 21 de junho de 2010.

NOTIFICAÇÃO

À
L. GOMES VIEIRA E CIA LTDA
AV. JOÃO BATISTA FRANÇA E SILVA, 1868
NESTA

Prezado Contribuinte:

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, através da Secretaria Municipal de Finanças – Coordenadoria do ISSQN, vem por meio desta notificar Vossa Senhoria a comparecer à Prefeitura, na Coordenadoria do ISS, no prazo de 10 (dez dias), a fim de regularizar os débitos tributários relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os quais já se encontram inscritos em Dívida Ativa.

Outrossim, o não comparecimento no referido prazo implicará em emissão da Certidão Executiva, que será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Execução Judicial, o que acrescerá aos débitos custas processuais e honorários advocatícios, conforme estabelece a Lei Municipal de nº 6.857/2001, em seu artigo 107, V (Código Tributário Municipal).

Atenciosamente,

SILVIA REGINA LAZARINI
COORDENADORA DO ISS E ICMS

Ponta Grossa, 21 de junho de 2010.

NOTIFICAÇÃO

À
TECMON FABRICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
RUA EMÍLIO DE MENEZES, 1034
NESTA

Prezado Contribuinte:

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, através da Secretaria Municipal de Finanças – Coordenadoria do ISSQN, vem por meio desta notificar Vossa Senhoria a comparecer à Prefeitura, na Coordenadoria do ISS, no prazo de 10 (dez dias), a fim de regularizar os débitos tributários relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os quais já se encontram inscritos em Dívida Ativa.

Outrossim, o não comparecimento no referido prazo implicará em emissão da Certidão Executiva, que será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Execução Judicial, o que acrescerá aos débitos custas processuais e honorários advocatícios, conforme estabelece a Lei Municipal de nº 6.857/2001, em seu artigo 107, V (Código Tributário Municipal).

Atenciosamente,

SILVIA REGINA LAZARINI
COORDENADORA DO ISS E ICMS

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1º TERMO ADITIVO DO CONVENIO Nº 020/10

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONVENIADA: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER REGIONAL DE PONTA GROSSA

OBJETO: - O presente termo tem por finalidade alterar o teor do seguinte item do Plano de Aplicação:
O Plano de Aplicação original é conforme segue até 31 de maio de 2010:
9 – Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Item	Descrição	Qtd	Valor Mês	Total	Contrapartida	Total
1	Obrigações Patronais	1	2.560,00	28.160,00	0,00	0,00
2	Folha de Pagto	1	5.119,00	56.309,00	0,00	0,00
3	Material de Consumo	1	221,00	2.431,00	0,00	0,00
TOTAL PROJETO			7.900,00	83.900,00	0,00	0,00

O Plano de aplicação será alterado conforme segue, a partir de 01 de junho de 2010:
9 – Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Item	Descrição	Qtd	Valor Mês	Total	Contrapartida	Total
1	Obrigações Patronais	1	1.094,00	12.034,00	0,00	0,00
2	Folha de Pagto	1	5.119,00	56.309,00	0,00	0,00
3	Material de Consumo	1	1.687,00	18.557,00	0,00	0,00
TOTAL PROJETO			7.900,00	83.900,00	0,00	0,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2/2010

Contratante: Fundação Municipal Proamor de Assistência Social

Contratado: ANDERSON OLSZEWSKI

Objeto e Finalidade: Locação de um imóvel de madeira, situado a Rua Paulina Wagner nº 343, para sediar as reuniões do Grupo de Terceira Idade São Judas Tadeu de Olarias.

Valor Total: R\$3.996,00(Três mil e novecentos e noventa e seis reais)

Período :12 (dez meses)

Dotação Orçamentária: 21.030824100484.009000
Elemento de despesa: 3.3.90.36.15.0000 - CR – 2069

Fundamento : Decreto Municipal 780/2006

Ratificação: Edilson Luis Carneiro Baggio – Presidente

EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO
Presidente

